



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**DECRETO Nº. 4.510
DE 02 DE MARÇO DE 2022**

“REGULAMENTA A SINALIZAÇÃO DA REPRESA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL COM BOIAS NÁUTICAS PARA PRÁTICA DE LAZER E SEGURANÇA DOS BANHISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, cumprindo à Administração o dever de salvaguardar a vida humana e ordenar devidamente o espaço público de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela segurança da população, prevenindo e evitando a ocorrência de acidentes e cuidando, desta forma, da incolumidade pública, sendo, portanto, de sua responsabilidade a adequada utilização, para o lazer ou para o comércio, não só das praias como também das águas navegáveis situadas em seu território;

DECRETA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Quatá, numa parceria com a Associação Residencial do Balneário Municipal (AREBAQUA), a Marinha do Brasil e o Corpo de Bombeiros, efetuará a sinalização, com boias náuticas, de todo perímetro em torno da represa do balneário Municipal de Quatá.

Art. 2º - As boias utilizadas na sinalização do balneário Municipal foram fornecidas pela Associação AREBAQUA e a instalação ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As boias instaladas na represa do Balneário Municipal serão consideradas Patrimônio Público do Município e não poderão ser retiradas ou deslocadas dos locais instalados.

Art. 4º - Fica definida como área para banhistas, a distância da orla da praia até 3 metros antes da linha da boia, não podendo ser ultrapassado este limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 5º - Os Proprietários de embarcações deverão transitar paralelamente a linha de boias, mantendo a distância de cinco metros das mesmas. Na entrada e saída das embarcações das propriedades, os condutores devem respeitar o que rege a Lei nº 9.537/97.

Art. 6º - No cumprimento do disposto neste Decreto e havendo embarço ao exercício do Poder de Polícia, poderá a Fiscalização Municipal utilizar-se do auxílio da Guarda Civil Municipal e Força Tarefa, dos agentes públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, sobretudo aqueles vinculados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros.

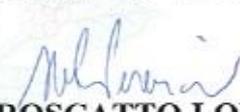
Art. 7º - Para identificar o infrator, os agentes municipais poderão solicitar à Autoridade Marítima informações quanto à qualificação do veículo náutico, bem como seu respectivo condutor.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 02 de março de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM